

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002973/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035652/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003179/2013-03
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 10.508.007/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO ANATOLIO DA SILVA;

E

SINDILEQ-MG - SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 70.950.589/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO AURELIO DE CERQUEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais empregados nas Empresas de Locação de Equipamentos, Máquinas e Ferramentas**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

É assegurado aos trabalhadores nas empresas de locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e serviços afins piso salarial de R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais), a partir de 1º de julho de 2013.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A entidade patronal concede aos trabalhadores nas empresas de locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e serviços afins, no dia 1º de julho de 2013, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice conforme proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCISÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até 31/julho/2012	7,00%	1,0700
Agosto/2012	6,42%	1,0642
Setembro/2012	5,84%	1,0584
Outubro/2012	5,26%	1,0526
Novembro/2012	4,68%	1,0468
Dezembro/2012	4,10%	1,0410
Janeiro/2013	3,52%	1,0352
Fevereiro/2013	2,94%	1,0294
Março/2013	2,36%	1,0236
Abril/2013	1,78%	1,0178
Mai/2013	1,20%	1,0120
Junho/2013	0,62%	1,0062

Parágrafo Primeiro – Os aumentos e abonos espontâneos, concedidos no período entre 01 de julho de 2012 e 30 de junho de 2013 já se acham automaticamente compensados pelo reajuste citado acima.

Parágrafo Segundo – As antecipações dos índices citados acima, já concedidas pelas empresas a partir de 01 de julho de 2012, serão preservadas, cabendo o pagamento da diferença do índice caso tenham sido feitas a menor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRA

As horas extras trabalhadas serão remuneradas de acordo com a C.L T. e as empresas que já adotam percentual superior deverão manter a forma e percentuais praticados.

Parágrafo Único – Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo denominado “ banco de horas” , o qual deverá ser negociado diretamente com o SINTRAL-MG.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS

As partes acordam que estudarão a possibilidade de implementação de participação nos lucros ou resultados.

Parágrafo Único- As empresas que já concedem Participação nos Lucros ou Resultados deverão mantê-la e formalizá-la por meio de instrumento coletivo específico junto ao SINTRAL-MG.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se às empresas que forneçam, a partir de 1º de Julho de 2013, uma cesta básica, ou equivalente, no valor mínimo de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), por mês trabalhado integralmente.

Parágrafo Primeiro – As empresas que já fornecem benefício, em substituição à cesta básica, por meio de ticket-alimentação, ticket-refeição, vale-alimentação, vale-refeição ou alimentação in-natura, comprometem-se a mantê-lo nas formas já praticadas atualmente.

Parágrafo Segundo – A empresa que não tem condições de fornecer este benefício deverá procurar o Sintral-MG e o Sindileq-MG para negociação.

Parágrafo Terceiro – O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA

As empresas que já oferecem planos de assistência médica e odontológica manterão tal benefício nas formas já praticadas, ressaltando que o referido benefício não se incorpora aos salários dos funcionários por não se tratar de parcela de natureza salarial. As empresas que não oferecem este benefício se comprometem a procurar o Sintral-MG e o Sindileq-MG para estudar esta implementação.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores se comprometem a promover, por sua conta, seguro em grupo com as seguintes coberturas:

Morte do Titular = R\$ 16.500,00

Invalidez por Acidente do Titular = R\$ 16.500,00

Invalidez Permanente por Doença Profissional = R\$ 16.500,00

Auxílio Funeral = R\$ 3.500,00

Auxílio Alimentação = 02 cestas de 25 kg.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Em hipótese alguma os benefícios concedidos pelas empresas para a realização do trabalho tais como auxílio-combustível, auxílio-educação, dentre outros, se incorporarão à remuneração dos empregados.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

Será garantida estabilidade provisória no emprego ao empregado que trabalhe a no mínimo 05 (cinco) anos na empresa e que, comprovadamente, esteja a no máximo 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria compulsória, durante o período que faltar para aquisição do direito; salvo ocorrência de falta grave que enseje dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

Parágrafo Único – Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantêm planos de previdência complementar ou oferecem outro tipo de complementação de aposentadoria igual ou superior a este benefício.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias e as homologações dos contratos de trabalho deverão ser pagas dentro dos prazos fixados pelo artigo 477, e parágrafos, da CLT.

Parágrafo Primeiro – As homologações, quando feitas no Sindicato Profissional, deverão ser agendadas e conferidas antes do ato da homologação:

Telefones para agendamento: (31)2564-2228 / (31)2531-6638 – Belo Horizonte – MG

Parágrafo Segundo – Para a realização da conferência deverá ser encaminhada para o SINTRAL-MG, com antecedência mínima de 03 dias úteis, a documentação relacionada a seguir. O envio da documentação poderá ser feito pelo e-mail sintralhomologacao@ig.com.br ou pessoalmente. Documentos necessários:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- b) Extrato atualizado do FGTS;
- c) GRRF (Demonstrativo do Trabalhador – multa 40%);
- d) Ficha de Registro do Funcionário, atualizada;
- e) Ficha Financeira dos últimos 12 (doze) meses;
- f) Cálculo utilizado para as médias quando existir.
- g) Cópia do aviso prévio assinado pelo trabalhador ou pedido de demissão feito de próprio punho.

Parágrafo Terceiro – As empresas são obrigadas a apresentar, anualmente, relação dos funcionários, com os respectivos cargos e salários, juntamente com as guias das contribuições sindicais quitadas; no ato da 1ª homologação pós-recolhimento.

Parágrafo Quarto – Será cobrada das empresas uma taxa para conferência da rescisão do contrato de trabalho no valor de R\$18,00 (dezoito reais) por conferência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Asseguram-se aos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, as seguintes garantias de emprego, conforme legislação aplicável:

a) 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, em caso de acidente do trabalho, nos termos do artigo 118, Lei 8213/91.

b) da confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto, para a gestante.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL

É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) Por até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;
- b) Por até 02 (dois) dias, em caso de falecimento de sogra ou sogro;
- c) Por 02 (dois) dia por semestre, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Os empregadores comprometem-se a realizar exames admissional, periódicos e demissional e respeitar a dignidade, cidadania e saúde do trabalhador, como forma de reduzir acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Parágrafo Primeiro – As empresas fornecerão, gratuitamente e mediante recibo escrito, equipamentos de proteção individual sempre que necessário ou exigido e prestarão, também, todas as instruções que visem à correta utilização dos mesmos.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que o empregador fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniforme quando o uso for obrigatório, de acordo com a necessidade de cada setor ou atividade. Fica estabelecido, também, que o empregado é responsável pela boa utilização e conservação do uniforme, e que este será devolvido à empresa no ato da rescisão contratual, juntamente com todos os demais pertences fornecidos pela empresa para a prestação dos serviços.

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Somente serão aceitos os atestados médicos expedidos por médicos do SUS ou do plano de saúde a que o funcionário fizer parte e em todos deverão constar o CID e o CRM. Os atestados médicos em questão devem ser entregues às empresas com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (DOS EMPREGADOS)

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, respeitando o limite máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a importância relativa a 6% (seis por cento) do salário nominal, a título de Contribuição Assistencial.

Serão descontados 3% (três por cento) do salário no mês subsequente da assinatura da CCT, limitados a R\$75,00 (setenta e cinco reais). Os valores descontados serão repassados à entidade sindical profissional 15 dias após.

Serão descontados, ainda, 3% (três por cento) do salário do mês de dezembro de 2013, limitados a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Os valores descontados serão repassados à entidade sindical profissional até 15 de Janeiro de 2014.

Os valores descontados dos empregados serão repassados para o SINTRAL-MG através de guias próprias, fornecidas pela entidade profissional, como deliberado e aprovado em Assembleia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19.

Parágrafo Primeiro – No caso dos funcionários demitidos após a assinatura desta CCT, caberá às empresas fazer o desconto da Contribuição Assistencial integral, no valor de 6 % (seis por cento), respeitando-se o limite de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), no termo de rescisão do contrato de trabalho; quando o funcionário não tiver feito oposição ao desconto.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à Contribuição Assistencial prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido estritamente dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta, individual e pessoalmente, através de correspondência escrita de próprio punho pelo empregado, em 02 (duas) vias, ou acompanhada de cópia autenticada do documento com foto e entregar 2ª via protocolada ou AR na empresa em tempo hábil.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião do desconto da Contribuição Sindical deverá constar na CTPS o nome do SINTRAL-MG para identificação do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica instituída a cobrança da Contribuição Confederativa Patronal, cujos valores e forma de pagamento serão fixados em Assembleia Geral Extraordinária do SINDILEQ-MG, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS E AVISOS PRÉVIOS

O início das férias ou do aviso prévio, indenizado ou trabalhado, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias previamente compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início das férias não poderá coincidir com dia de repouso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica permitida ao empregado-estudante nos dias de provas escolares ou de exame vestibular, que coincidam com o horário de trabalho, a ausência da empresa a partir de 2 (duas) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que o empregado comunique ao empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e, depois, comprove o seu comparecimento à prova ou ao exame com documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

Vencida a vigência deste instrumento, e não havendo na data base um novo instrumento coletivo que venha substituí-lo, fica ajustado que, enquanto não houver nova Convenção, Acordo ou Sentença Normativa, ficam prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EFEITOS

Para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

Belo Horizonte, 01 de julho de 2013.

GERALDO ANATOLIO DA SILVA
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MARCO AURELIO DE CERQUEIRA
Presidente

SINDILEQ-MG - SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS,

MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS